Nova lei municipal cria banco de serviços voluntários na capital

Assunto:

VOLUNTARIADO

Medida contribui com a causa do voluntariado em BH

Publicada nesta sexta-feira (2/3) no Diário Oficial do Município, foi sancionada pelo Prefeito Márcio Lacerda a Lei Municipal nº 10.416/12, que institui no município de Belo Horizonte o banco de oferta e demanda de serviços voluntários. Para o vereador Leonardo Mattos (PV), autor do projeto que deu origem à Lei, o cadastramento de pessoas ?dispostas a colaborar para melhorar o mundo e a sociedade humana? irá subsidiar as entidades que demandam os seus préstimos. O Executivo terá 90 dias para regulamentar a lei.

Para os fins desta lei, serviço voluntário é definido como ?atividade não remunerada, sem geração de vínculo empregatício ou obrigação trabalhista e previdenciária, prestada por pessoa física a entidade pública ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social?.

Pelo texto, o banco de voluntários poderá ter caráter regionalizado, sendo organizado em cada regional da cidade, e o acesso aos dados não poderá ser objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

?Temos muitas e variadas situações a enfrentar no mundo inteiro: crianças abandonadas ou órfãs, famílias em diferentes graus de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, fome e desnutrição, miséria e desemprego, desigualdade social e analfabetismo, idosos sem assistência, violência e criminalidade, dependência de drogas, exploração de crianças e prostituição infantil, problemas com a deposição do lixo, falta de saneamento básico e degradação ambiental, entre outras tantas?, aponta Mattos na justificativa do projeto.

Contribuição à causa

Para ele, ?a responsabilidade pelas soluções desses problemas é de todos e de cada um de nós: governos, empresas, ONGs e cidadãos?. Dessa forma, ele acredita que reunir a oferta e demanda de voluntários em um banco de dados ou cadastro municipal constitui relevante contribuição do poder público à causa do voluntariado em Belo Horizonte, ao facilitar a prestação e a utilização dos serviços pelos interessados, beneficiando a sociedade como um todo.

A regulamentação da lei, que definirá os aspectos referentes à implementação e manutenção do cadastro, deverá ser feita em até 90 dias pela Prefeitura.

Superintendência de Comunicação Institucional

Data publicação:
Sexta-Feira, 2 Março, 2012 - 00:00